

DECRETO Nº 2122/76
de 22 de outubro de 1976

PUBLICAÇÃO JORNAL
BOLETIM Nº 181 de 17.11.1976

Dispõe sobre parcelamento de débitos fiscais inscritos em Divida Ativa e que estejam sendo objeto de execução judicial.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XIV do artigo 39 do Decreto - Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969;

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica autorizado o parcelamento em até 10 (dez) vezes dos débitos fiscais municipais inscritos em Divida Ativa que estejam sendo objetos de execução judicial.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, no cálculo do total devido e antes de deferido o pedido de parcelamento, serão calculados e acrescidos ao principal, juros e correção monetária e custas processuais até então efetuadas pela Prefeitura.

Artigo 2º - O pedido de parcelamento de débito será feito em impresso próprio, distribuído aos interessados pela Prefeitura e no qual constará a ciência do requerente que qualquer atraso ou não pagamento de uma das parcelas implicará na imediata denúncia do acordo, com o consequente prosseguimento da cobrança integral do débito, continuando incidência de juros e correção monetária nos termos da lei, bem como a sua expressa confissão do débito.

Parágrafo Único - A denúncia do acordo vedará novo pedido de parcelamento, por parte do devedor, em relação ao mesmo débito.

Artigo 3º - O número de parcelas a que se refere o artigo 1º deste Decreto, será também limitado e vinculado de forma que cada uma delas não seja inferior a 10% (dez por cento) do maior salário mínimo vigente no país à época do pedido de parcelamento.

Continuação do Decreto nº 2122/76

Artigo 4º - Em todo e qualquer caso, o pedido de parcelamento só será deferido pelo Executivo, depois de efetuada a penhora judicial de tantos quantos os bens do devedor, necessários à garantia do débito.

Artigo 5º - Deferido o pedido de parcelamento, deverá a primeira prestação ser recolhida aos cofres públicos no prazo dos 15 (quinze) dias imediatamente subsequentes à notificação desse deferimento.

Parágrafo Único - As parcelas posteriores deverão ser recolhidas a cada período de 30 (trinta) dias vencidos a partir do recolhimento da primeira.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 22 de outubro de 1976.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Gabinete do Prefeito aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis.


Délvio Buffulin
Resp. p/ Chefia de Gabinete